

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 165/2020

PROCEDIMENTO DE OUVIDORIA Nº 088/2018

OBJETO: Manifesta-se e profere Decisão em face do Recurso Administrativo interposto à AGIR referente à aplicação de TOI – Termo de Ocorrência de Irregularidade nos autos do Processo Administrativo nº 629/1711 do SAMAE de Blumenau/SC

RECLAMANTE: H. F. J.

DEMANDADOS: AGIR – Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE.

I. BREVE SINÓPSE DOS AUTOS

1. A par do que e considerando as razões constantes do Parecer Jurídico nº 234/2020 (fls. 55 a 60 verso), e também aquelas que lastrearam a Decisão Saneadora nº 140/2020, as quais convergiram no sentido de baixar os autos em diligência para, enfim, determinar ao SAMAE de Blumenau que trouxesse aos autos todos os documentos comprobatórios da citação do usuário quanto ao Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI) aplicado e consequentemente da multa aplicada; cujo desatendimento importaria na nulificação da pena pecuniária aplicada.

Isto posto, sobreveio a resposta do SAMAE que por sua vez apresentou os documentos requisitados, os quais foram juntados às páginas 73 a 76 dos autos.

Neste ínterim, e em análise ao Termo de Ocorrência de Irregularidade/Notificação nº 091/2017 (fl. 73), colhe-se que sua lavratura teve o seguinte fato gerador: “HD interno, com cachorro e sem acesso a manutenção e leitura”, sendo que os documentos de fls. 74 à 76 dizem respeito a reproduções do respectivo hidrômetro e seu local de instalação.

2. Ocorre que do respectivo Termo de Ocorrência de Irregularidade/Notificação nº 091/2017 (fl. 73), mais especificamente nos campos destinados ao preenchimento do **nome do cliente, RG ou CPF e assinatura** do usuário, **não constam**, enfim, os dados necessários, em especial a **assinatura do usuário**, hábil a conferir-lhe a exata ciência e pleno conhecimento das “não conformidades” e

supostas infrações administrativas que lhe eram imputadas, para exercer plenamente seu direito de resposta e ampla defesa constitucionalmente assegurados.

Em suma, a ausência da plena cientificação do usuário/consumidor quanto a infração administrativa que lhe foi irrogada, importa no decreto de nulidade do procedimento desde o seu nascedouro, porquanto desatendido normal cogente e inafastável a validade de qualquer ato administrativo, qual seja: a citação válida.

3. Neste diapasão, e escudado nas demais informações constantes dos autos deste Procedimento, ratifico e convalido em todos os seus termos, o **Relatório da Ouvidoria nº 69/2020** (fls. 54) e o **Parecer Jurídico nº 234/2020** (fls.55/60), que para todos os efeitos integram esta decisão independentemente de sua transcrição, adotando-os como razões de decidir por suas próprias razões e fundamentos, e com fundamento no que dispõe o Parágrafo único da Cláusula 66, do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos entes consorciados, e em especial para os efeitos de prolação desta decisão monocrática, ressaltando as partes o direito de interpor recurso ao Comitê de Regulação, nos termos do Parágrafo único da Cláusula 31 c/c o item II da Cláusula 32, do já citado Protocolo de Intenções da AGIR.

II. DA DECISÃO MONOCRÁTICA

4. A par das razões e fundamentos já adotados nas manifestações pretéritas, a manifestação é no sentido de conhecer do recurso interposto pelo usuário H. F. J. (CDC nº 89319) e em termos de mérito julgá-lo **PROCEDENTE**, para o fim de determinar que a Autarquia Municipal: o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE, proceda a **anulação** da multa aplicada através do Termo de Ocorrência de Irregularidade – TOI nº 091/2017, tendo como Titular o Sr. H. F. J. (CDC nº 89319), determinando-se, outrossim, as seguintes providências:

I - **Intime-se** o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU/SC – SAMAE, para que cumpra a decisão proferida ou no mesmo prazo (**v.g 15 dias**) ou interponha recurso administrativo ao Comitê de Regulação da AGIR, cientificando-se concomitantemente o usuário H. F. J. (CDC nº 89319);

II - Proceda-se a publicação desta decisão nos meios usuais, observando-se as determinações legais da Lei nº 13.709/18, quanto a preservação dos dados pessoais do usuário;

III - Aguarde-se o decurso do prazo de **15 (quinze) dias** para eventual interposição de recurso administrativo ao Comitê de Regulação da AGIR, em havendo interesse;

IV - Em não havendo a interposição de recurso no prazo assinalado ou qualquer outra manifestação, proceda-se o encerramento do procedimento e o seu arquivamento, com as praxes de cautela.

Blumenau, 14 de outubro de 2020.

HEINRICH
LUIZ
PASOLD:
24647314987

Assinado
digitalmente por
HEINRICH LUIZ
PASOLD:
24647314987
Data: 2020-10-19
14:50:34

Heinrich Luiz Pasold
Diretor Geral da AGIR